

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar num plano de 60(sessenta) dias, devendo ser prorrogado por um período de até 180(cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio(PA), aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 2009, 47º de Emaneipação.

Cleto José Alves da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Admistração na data supra.

Raimundo Evan Pereira Mendes

Secretário Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 1.760, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 021/2009-GP, de 16 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São João da Ponta, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto nº 021/2009-GP, de 16 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São João da Ponta, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2009-GP, de 16 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São João da Ponta, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA DECRETO Nº 021/2009-GP, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de São João da Ponta, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 71, I, d, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a rigorosa fase de chuvas que estão atingindo a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos e grandes transtornos em toda a nossa microrregião;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas vicinais que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que dão acesso a Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO que a demanda desse transporte escolar é constituída de crianças e adolescentes, que precisam de total segurança para ir e vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de frequentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;

CONSIDERANDO ainda que os agricultores que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos na área atingida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

- Vicinal da Comunidade do Coqueiro, Vicinal da Comunidade da Boa Vista do Mocajuba, Vicinal da Comunidade da Mariteua, Vicinal da Comunidade da Brasília, Vicinal da Comunidade do Novo Horizonte, Vicinal da Comunidade da Deolândia, Vicinal da Comunidade da Guaratuba, Vicinal da Comunidade do Guarajubinha, Vicinal da Comunidade de São Francisco, Vicinal da Comunidade de Santa Clara, Vicinal da Comunidade da Baunilha, Vicinal da Comunidade do Vale da Benção e Vicinal da Comunidade do Porto Grande.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e

fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Nelson Almeida Santa Brígida

Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto, às Fls..... do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração e

Finanças.

SEMAF: 16/06/2009.

Secretaria Municipal

Certifico que no dia 16/06/2009, eu Angela do Socorro, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizei a publicação da presente Lei, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de São João da Ponta

D E C R E T O Nº 1.761, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 10, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curionópolis, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município,

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto nº 10, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curionópolis, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 10, de 25 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curionópolis, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DECRETO Nº 10 DE 25 DE MAIO DE 2009

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS AFETADA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (NE.HEX 12.302)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 104, XXXVI da Lei Orgânica do Município de Curionópolis, disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o volume de chuvas concentradas neste período do ano foi o maior já registrado nos últimos tempos e que em decorrência de tal evento, as vias urbanas de Curionópolis quase em sua totalidade registram grandes estragos, com crateras abertas e enormes extensões de valas nas ruas sem pavimentação, bem como a danificação e destruição de pontes e do sistema de energia elétrica da localidade do COFAPAC em decorrência do rompimento da barragem;

CONSIDERANDO que o período prolongado de chuvas torrenciais no Município de Curionópolis danificaram sobremaneira as vias rurais e estradas vicinais, tornando-as intrafegáveis, comprometendo o transporte escolar, escoamento da produção rural e o tráfego de veículos e pedestres; além da interrupção na Rodovia PA-275 nos quilômetros 40 e 47 que interliga os municípios de Parauapebas e Curionópolis;

CONSIDERANDO que tal situação afeta de forma direta a população em todas as áreas sociais, seja na saúde, transporte, educação, assistência social e agricultura, causando sérios transtornos e desconforto à população;

CONSIDERANDO que os equipamentos e máquinas foram recebidas pela atual gestão depredadas e em péssimo estado de conservação pela administração passada, sendo as mesmas insuficientes para a manutenção das vias urbanas e especialmente as estradas vicinais da zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso nas vias urbanas e rurais, pavimentação de ruas e recuperação de estradas vicinais, em decorrência das constantes chuvas;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram os danos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, anexo a este Decreto e de acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil -CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência. Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetada pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa

Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergência! de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas fortes chuvas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Parágrafo Único, O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curionópolis, 25 de Maio de 2009.

Wenderson Azevedo Chamon

Prefeito de Curionópolis

D E C R E T O Nº 1.762, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 84/2009, de 15 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Anapu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Anapu

DECRETO Nº 84/2009

ANAPU - PA, 15 DE JUNHO DE 2009,

Declara situação anormal, caracterizada como "situação de emergência" em parte da zona urbana e rural no município de Anapu, afetada por desastre natural - enchente.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA, Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Art. 44 § 1º e Inciso XV da Lei Orgânica do Município, pelo Artigo 17 do Decreto Federal Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e Artigo 24 Inciso 4º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO os danos causados pelas enchentes que atinge o município nos bairros: Das Mangueiras, Novo Progresso, Panorama, Imperatriz e Acrolina, margeados ao Rio Anapu; e na Zona Rural no Travessão do Santana, PDS Esperança (vicinal da 3), Travessão do Surubim, Vicinal do Laurindo, Vicinal da 29 (km 280), Vicinal do Pilão Norte e Vicinal do km 120 Norte.

CONSIDERANDO os altos índices de precipitação pluviométrica que caem na região aumentando o volume do rio Anapu e principalmente dificultando o acesso das famílias que moram nos assentamentos, uma vez que as cheias levaram pontes e aterros;

CONSIDERANDO a elevação do volume do Rio Anapu que causou danos às famílias que residem nessas áreas de risco e as famílias que moram nas vicinais;

CONSIDERANDO as enfermidades das pessoas adquiridas em função dos alagamentos provocados pela elevação do rio e da dificuldade de escoamento da produção e locomoção das famílias residentes nas vicinais;

CONSIDERANDO que as famílias atingidas pela enchente ficaram prejudicadas de exercer suas atividades de pesca e de produção de oleria devido os alagamentos ocorridos em suas residências e danificação das estradas vicinais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como "situação de emergência".

Parágrafo Único- esta situação de anormalidade é válida apenas para Zona Urbana, nos Bairros: Das Mangueiras, Novo Progresso, Panorama, Imperatriz e Acrolina deste município e na Zona Rural no Travessão do Santana, PDS Esperança (vicinal da 3), Travessão do Surubim, Vicinal do Laurindo, Vicinal da 29 (km 280), Vicinal do Pilão Norte e Vicinal do km 120 Norte.

Art. 2º - Conforme a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da COMDEC/ANAPU e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos Desastres, após adaptados à situação real deste desastre.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 15 de junho de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA.

Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1.763, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Institui a Política Estadual sobre Drogas, cria o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A Política Estadual sobre Drogas, que ora se institui, fundamenta-se na Política Nacional sobre Drogas e nas resoluções